



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 008/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, CNPJ: 05.744.991/0001-30, a executar a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA E UMA TENDA CULTURAL, na ÁREA DO PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL DO VARJÃO– RA XXIII – VARJÃO/DF, objeto do processo nº 391.000.002/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A pavimentação da pista de acesso à tenda e da quadra poliesportiva, deverá ser com pavimentação permeável sob substrato permeável;
- 2) Deverá ser executada a drenagem das águas pluviais;
- 3) Deverá ser feita a revegetação da área com mudas nativas e endêmicas da região, após a instalação dos equipamentos;
- 4) Deverão ser instaladas várias lixeiras para a coleta seletiva de lixo, em locais estratégicos de maior concentração de pessoas;
- 5) Deverão ser ministrados cursos sobre educação ambiental: principalmente temas de reciclagem de lixo, catástrofes ambientais, Fitofisionomias do Cerrado – especificamente sobre Mata Ciliar e Campo Brejoso (vegetação característica do parque);
- 6) A Administração Regional do Varjão ficará responsável pela proteção das áreas adjacentes ao Ribeirão do Torto, afluente do Lago Paranoá e sua vegetação nativa remanescente;
- 7) A Administração Regional ficará responsável também, pela Limpeza e Manutenção de toda a área do Parque;
 -) Deverá ser encaminhado um relatório final, após a implantação dos equipamentos e atendimento às condicionantes ora estipuladas;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

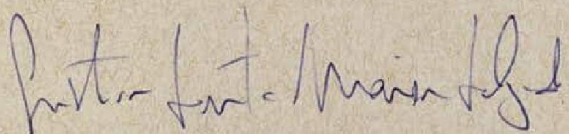
Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

Folha N°	_____
Processo N°	_____
Assinatura	_____
Matrícula	_____

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de Junho de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 008/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Elayton Elay Rodrigues e Silva

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: GERENTE ADM. GERAL

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 20 / 01 / 2009